LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 15 DE JUNHO DE 2015 QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À LOURDES MARIA DE FREITAS, AUTORIZA PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Ementa da Lei Complementar nº 080, de 15 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM LOURDES MARIA DE FREITAS, AUTORIZA PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 2º – O caput do art. 1º da Lei Complementar nº 080, de 15 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Expedicionários São Dimas", nesta cidade, situado na Rua Antônio André Lobo, antiga "rua 08", descrito como lote nº 25 da Quadra nº 07, medindo de área 200,00m² (duzentos metros quadrados), para compensar parte dos 109,72m² (cento e nove vírgula setenta e dois metros quadrados) do lote nº 13, da Quadra nº 75, no Bairro Lima Dias II, utilizados em urbanização e medindo originariamente 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de propriedade de Lourdes Maria de Freitas, CPF nº 315.713.106-06."

Art. 3º - O art. 4º da Lei Complementar nº 080, de 15 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - A permuta objeto da presente Lei Complementar destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da urbanização na abertura e prolongamento da Rua José Matias Rodrigues, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região."

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

Art. 4º - O art. 5º da Lei Complementar nº 080, de 15 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º – Fica isenta a permuta do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos."

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 15 DE JUNHO DE 2015 QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À LOURDES MARIA DE FREITAS, AUTORIZA PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Ementa da Lei Complementar nº 080, de 15 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM LOURDES MARIA DE FREITAS, AUTORIZA PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 2º – O caput do art. 1º da Lei Complementar nº 080, de 15 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Expedicionários São Dimas", nesta cidade, situado na Rua Antônio André Lobo, antiga "rua 08", descrito como lote nº 25 da Quadra nº 07, medindo de área 200,00m² (duzentos metros quadrados), para compensar parte dos 109,72m² (cento e nove vírgula setenta e dois metros quadrados) do lote nº 13, da Quadra nº 75, no Bairro Lima Dias II, utilizados em urbanização e medindo originariamente 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de propriedade de Lourdes Maria de Freitas, CPF nº 315.713.106-06."

Art. 3º - O art. 4º da Lei Complementar nº 080, de 15 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - A permuta objeto da presente Lei Complementar destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da urbanização na abertura e prolongamento da Rua José Matias Rodrigues, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região."

Art. 4º - O art. 5º da Lei Complementar nº 080, de 15 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º – Fica isenta a permuta do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos."

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral